

PODER EXECUTIVO DE AVARÉ

Atos Oficiais

Leis

Lei nº 2.465, de 06 de Abril de 2021

(Dispõe sobre a utilização do lacre inviolável nas embalagens de alimentos entregues em domicílio no município da Estância Turística de Avaré, e dá outras providências.)

Autoria: Ver. Roberto Araújo (Projeto de Lei nº 61/2021)

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam as pizzarias, restaurantes, esfiharias, lanchonetes, bares e demais empresas que fazem entrega de alimentos no domicílio para consumo imediato obrigadas a usarem selo de garantia ou lacre destrutível nas embalagens de entrega, no âmbito do município da Estância Turística de Avaré.

§ 1º O selo de garantia ou lacre destrutível de que trata o "caput" deste artigo é aquele que não pode ser removido, é o lacre inviolável.

§ 2º O selo de garantia ou lacre destrutível deve conter a informação que se o lacre estiver violado, o produto deverá ser devolvido.

Art. 2º - Entenda-se por lacre inviolável o dispositivo que fica inutilizado se removido.

Parágrafo Único - O lacre inviolável a que se refere o "caput" deste artigo terá que ser rompido para abertura da embalagem que contém o produto.

Art. 3º - Aos infratores desta lei será aplicada a multa de R\$200,00 (Duzentos reais), dobrada em caso de reincidência, devendo este valor ser reajustado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro

criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 4º - As despesas para criação e elaboração dos lacres, ficarão a cargo das empresas do ramo de alimentos, que efetuam as suas entregas a domicílio.

Art. 5º - O Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de Maio de 2021.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 06 de abril de 2021.

Joselyr Benedito Costa Silvestre

Prefeito

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Quebra de Ordem Cronológica

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de licenças de uso de software pelo período de 12 meses e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para manutenção dos serviços Administrativos.

Fornecedor: Mapdata Tecnologia, Informática e Comércio Ltda.

Empenho(s): 2260/2021

Valor: R\$ 3.925,28

Avaré, 05 de abril de 2021

Alexandre Leal Nigro

Secretário Municipal de Planejamento e Transportes

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de

alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de licenças de uso de software pelo período de 12 meses e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para manutenção dos serviços Administrativos.

Fornecedor: Mapdata Tecnologia, Informática e Comércio Ltda.

Empenho(s): 2261/2021

Valor: R\$ 1.962,64

Avaré, 05 de abril de 2021

Itamar de Araujo

Secretário Municipal de Fazenda

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de disco recortado de 28 polegadas e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para manutenção dos serviços públicos.

Fornecedor: Gama Comércio de Máquinas, Ferragens e Ferramentas Ltda EPP

Empenho(s):25753/2021

Valor: R\$ 4.784,80

Avaré, 05 de abril de 2021

Alexandre Leal Nigro

Secretário Municipal de Serviços

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de serviços de impressão do Semanário Oficial do Município e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para publicidade dos Atos da Administração Pública Municipal.

Fornecedor: Empresa Jornalística Jornal Regional S/C

Ltda.

Empenho(s): 226/2021

Valor: R\$ 7.156,80

Avaré, 05 de abril de 2021

Thais Francini Christino

Secretária Municipal de Comunicação

